Publicado no Diário da J...
Em 11 de 01 de 2019
GERÊNCIA DE PRIMEIRO GR...

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Disciplina a estrutura e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 76 da Constituição do Estado da Paraíba quanto à manutenção pelos poderes de sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de o titular de cada unidade da estrutura organizacional do Poder Judiciário supervisionar a execução das atividades a esta atinentes e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento, respondendo por sua correta e tempestiva execução;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de ser estabelecido normativo técnico norteando a estrutura e funcionamento do controle interno a cargo das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das boas práticas para operacionalização e funcionamento do Sistema de Controle Interno do TJPB;

CONSIDERANDO a meta do Planejamento Estratégico do TJPB – Nova Estrutura de Controle Interno;

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 86, de 8/9/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (SCI TJPB), com os objetivos de:

I – assegurar, com segurança razoável, que os objetivos gerais da entidade sejam atingidos;

II- avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas e do orçamento do TJPB;

III - comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Judiciário, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Judiciário;

V apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º O SCI TJPB abrange todas as unidades administrativas e operacionais do Poder Judiciário da Paraíba.

§ 2º O SCI TJPB será constituído e operacionalizado a partir das diretrizes estratégicas e princípios de caráter conceitual e estrutural constantes desta Resolução e, subsidiariamente, pelos atos normativos editados pelo órgão coordenador do Sistema Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba, se houver.

Art. 2º Para fins de condução estrutural do SCI TJPB, será adotado como estrutura base para seu delineamento a estabelecida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO), devendo a estrutura do SCI TJPB ser ajustada sempre que necessário à sua atualização ou reformulação.

Art. 3º Para fins de harmonização conceitual no âmbito do TJPB, define-se controle interno como um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais do Poder Judiciário da Paraíba, sendo desenvolvido para proporcionar segurança razoável à realização dos seus objetivos relacionados as categorias de operações, divulgação e conformidade.

§ 1º A eficácia do controle interno no TJPB é buscada através do estabelecimento claro de objetivos a serem alcançados nos níveis estratégico e de operações para cada área e pela execução da Política de Gestão de Riscos e operacionalização do Plano de Riscos, sob coordenação da Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 2º Os objetivos definidos deverão ser especificados, para fins de gestão de riscos e controle interno, nas seguintes categorias:

a) Operacional – relacionam-se à eficácia e à eficiência das operações da entidade, inclusive as metas de desempenho financeiro e operacional e a salvaguarda de perdas de ativos;
b) Divulgação - relacionam-se a divulgações financeiras e não financeiras, internas e externas, podendo abranger os requisitos de confiabilidade, oportunidade, transparência ou outros termos estabelecidos pelas autoridades normativas, órgãos normatizadores reconhecidos, e/ou às políticas da entidade; e
c) Conformidade – relacionam-se ao cumprimento de leis e regulamentações às quais o Poder Judiciário da Paraíba está sujeito.

§ 3º Para a operação efetiva do controle interno, o Poder Judiciário da Paraíba deverá assegurar a existência e funcionamento de cinco componentes, a seguir listados, de forma integrada.

I. **Ambiente de controle** - abrange a integridade e os valores éticos da organização; os parâmetros que permitem à estrutura de governança cumprir suas responsabilidades de supervisionar a governança; a estrutura organizacional e a delegação de autoridade e responsabilidade; o processo de atrair, desenvolver e reter talentos competentes para o exercício das atribuições de seus cargos; e o rigor em torno de medidas, incentivos e recompensas por desempenho. Operacionalmente é representado por um conjunto de normas e procedimentos como: políticas de integridade e ética; definição de responsabilidade e autoridade da estrutura de governança, pela revisão, avaliação e aprovação da política de riscos preparada pela administração e revisão anual dos resumos das atividades de controle exercidas pela administração; institucionalização da responsabilidade e autoridade pela supervisão e exercício do controle interno; institucionalização de políticas e procedimentos que indiquem as capacidades requeridas para operação dos processos centrais da entidade e de estrutura de avaliação transparente e regulamentada relacionada a execução dos controles da entidade.

II. **Avaliação de Riscos** - envolve o estabelecimento de um processo dinâmico e iterativo para identificar e avaliar os riscos à realização dos objetivos. Operacionalmente deve ser representado pela política de gestão de riscos e plano de gestão de riscos, anualmente revisados pela administração e aprovados pela estrutura de governança.

III. **Atividades de controle** - são ações estabelecidas como resposta para mitigação dos riscos e são operacionalizadas por meio de políticas e procedimentos institucionalizados, documentados e operados por servidores com as competências necessárias para sua efetivação.

IV. **Informação e Comunicação** - envolve o estabelecimento e funcionamento de canais de informação e comunicação que permitam a geração, condução e utilização de informações importantes para a efetividade dos demais componentes do controle interno, quer sejam de fontes internas ou externas.

V. **Atividades de Monitoramento** – são ações de avaliação contínua, pelos responsáveis diretos pelo processo ou independentes, pela função auditoria interna ou a combinação de ambas, para que a entidade certifique-se regularmente da operação e funcionamento de cada um dos cinco componentes e sua eficácia, avaliando e corrigindo distorções na operação do controle interno.

Art. 4º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (SCI TJPB), em seu sentido orgânico, o conjunto de unidades administrativas, funções e atividades, existentes no âmbito deste Poder, com ações assessoradas pelo Comitê de Auditoria, articuladas pelo Órgão Central do SCI TJPB e operacionalizada pelas diversas

unidades executoras, orientadas para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo 1º, conforme as diretrizes estratégicas e os princípios de caráter conceitual e estrutural definidos.

§ 1º O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é órgão de assessoramento da Presidência do TJPB para fins de gestão de riscos e controles internos.

§ 2º O Órgão Central do SCI TJPB é a Gerência de Controle Interno (GECOI), vinculada à Presidência do TJPB, cabendo-lhe coordenar, direcionar e regulamentar as atividades de controle no âmbito do TJPB, mediante a edição de normas e orientações técnicas, além de avaliar a eficiência e eficácia das ações de controle executadas pelas demais unidades administrativas, através da função auditoria interna, sendo vedado àquela o exercício de quaisquer atos de gestão, de acordo com as atribuições definidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 9.316/2010.

§ 3º As unidades executoras do Sistema de Controle Interno são as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, estruturadas nos termos das diretrizes a seguir quanto às suas responsabilidades e autoridades:

I- As Diretorias, suas Gerências e demais gestores das unidades judiciárias são responsáveis pela operacionalização e supervisão direta dos riscos e controles dos processos sob sua gestão , devendo adotar, para este fim, o disposto na Política e Plano de Risco adotado por este TJPB, com destaque para as ações de monitoramento contínuo das atividades de controle definidas no Plano. Os Diretores e titulares de unidades judiciárias tem autoridade para implementar, conforme Plano de Risco, os ajustes necessários na operacionalização e controles nos processos sob sua responsabilidade para a redução da exposição ao risco, atentando para a manualização e formalização dos referidos processos;

II- Às Diretorias de Economia e Finanças, Processo Administrativo e Gestão Estratégica, de forma cumulativa à sua atuação como responsável pelos riscos e controles de seus processos, serão responsáveis por prover controles especializados relacionados à gestão financeira, conformidade e gestão de riscos, respectivamente, através de sua ação complementar no exame e gerenciamento destes atos, objetivando conduzir as ações deste TJPB a padrões seguros de gestão orçamentária, financeira e contábil, cumprimento de normativos e redução da exposição a riscos significativos da gestão. Os Diretores de Economia e Finanças, Processo Administrativo e Gestão Estratégica, tem autoridade, no âmbito de suas atribuições, de propor a Presidência do TJPB os ajustes necessários na operacionalização e controles nos processos sob exame especializado para a redução da exposição ao risco.

III – A Gerência de Controle Interno de forma cumulativa à sua atuação como responsável pelos riscos e controles de seus processos, será responsável pelo monitoramento independente e avaliação do funcionamento e adequação das operações do SCI TJPB, através

da execução da função de auditoria interna, observando o disposto no Estatuto e Referencial Técnico de Auditoria aprovado pela Presidência do TJPB.

Art. 5º Para o cumprimento das finalidades institucionais de que trata o artigo 1º, o SCI TJPB contará com as seguintes funções:

I – Controladoria – exercida no âmbito da Diretoria de Economia e Finanças, tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a finanças, orçamento, custos, desempenho e cumprimento de objetivos e programas , tendo a execução das funções de contabilidade do TJPB.

II – Auditoria interna – exercida pela GECOI, tem seus objetivos e parâmetros de atuação definido no Estatuto e Referencial Técnico de Auditoria ;

III – Gestão de Riscos - exercida pela Diretoria de Gestão Estratégica, tem como função a coordenação e supervisão da efetiva implementação da Política de Risco do TJPB e da operacionalização do Plano de Risco das Unidades;

IV – Gestão de Controles Internos – exercida de forma integrada e articulada pela GECOI, em apoio à área de Gestão de Riscos, a fim de implementar a Política e o Plano de Riscos do TJPB, através da normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle interno das unidades.

Art. 6º Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos na função de órgão de assessoramento a Presidência do TJPB em matéria de gestão de riscos e controles internos:

I- supervisionar o processo de elaboração das demonstrações financeiras e relatórios de prestação de contas do TJPB;

II- avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos e controles internos;

III- promover uma postura de conformidade, integridade e ética, relacionado-a à identidade e os valores do TJPB;

IV- supervisionar o funcionamento do código de conduta e do canal de denúncias;

V – avaliar a correção ou o aprimoramento das políticas internas do TJPB;

VI- supervisionar e acompanhar os trabalhos da auditoria interna;

VII- Avaliar e dar parecer sobre propostas de mudança no Sistema de Gestão de Riscos;

VIII- Apreciar propostas de limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

IX- Acompanhar a situação dos riscos-chave em conjunto com a Diretoria de Gestão Estratégica e orientar eventuais ações corretivas;

§ 1º O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos será composto por 3 membros desembargadores com mandato que coincidirá com o da Presidência do TJPB ;

§ 2º O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos se reunirá após sua instalação para aprovação de seu Regimento Interno e cronograma de trabalho para o exercício.

§ 3º O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos emitirá trimestralmente relatório circunstanciado de suas ações ao Presidente do TJPB, e, a qualquer tempo, relatórios de sugestões de melhoria ou alertas sobre Gestão de Riscos, Controles e Auditoria Interna.

Art. 7º Compete à GECOI, na função do Órgão Central do SCI TJPB, sem prejuízo do regular exercício de suas demais atribuições:

I - articular as atividades relacionadas com o SCI TJPB, promover a integração operacional e sugerir a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – promover a avaliação, no mínimo anual, das atividades de controle interno, com base nos parâmetros e procedimentos da Política de Risco e Planos de Risco do TJPB, nos termos do Estatuto e Referencial Técnico de Auditoria Interna;

III - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos públicos;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Poder Judiciário, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quando existentes;

VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e haveres do Poder Judiciário ;

VII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do SCI TJPB, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

IX - manifestar-se por meio de relatórios de auditoria, nos termos do Estatuto e Referencial Técnico de Auditoria Interna, para propor ações de melhoria no SCI TJPB, encaminhando os relatórios a Presidência do TJPB para homologação e quando solicitado, ao Comitê de Auditoria para acompanhamento.

X - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que houver indícios ou evidências da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas, nos termos do Estatuto e Referencial Técnico de Auditoria Interna;

XI - orientar os responsáveis sobre a formalização dos processos de Tomada de Contas Especial, promovendo a definição de procedimentos, a realização de treinamentos e a avaliação do resultado por meio de auditorias conduzidas em bases amostrais;

XII - representar ao Tribunal de Contas, sobre as irregularidades ou ilegalidades identificadas nas ações de controle nos termos do Estatuto e Referencial Técnico de Auditoria Interna;
XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e orientando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, no encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências;
XIV - realizar outras atividades de coordenação e aperfeiçoamento do SCI TJPB.

Art.8º São prerrogativas e garantias dos servidores que desempenham as atividades finalísticas no GECOI, inclusive para cumprimento daquelas previstas Estatuto e Referencial Técnico de Auditoria Interna :
I - livre ingresso em todos os órgãos, entidades e unidades em sua circunscrição administrativa;
II - acesso a todas as dependências e a todos os documentos e informações existentes ou sob a guarda de órgãos, entidades e unidades, sempre que necessários à realização de seu trabalho, ainda que o acesso a esses locais, documentos e informações esteja sujeito a restrições, com autorização da autoridade competente;
III - competência para requerer as informações e os documentos necessários à instrução de atos, processos e relatórios de que tenham sido encarregados pelo órgão de controle interno no qual exerçam suas funções;
IV - livre manifestação técnica e independência intelectual, observado o dever de motivação de seus atos.
Parágrafo único. O servidor do TJPB que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do órgão central de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.
Art. 9º O Gerente da GECOI deverá possuir escolaridade em nível superior e ter conhecimentos reconhecidos ou comprovados em temas como gestão pública, controles internos, riscos e/ou auditoria interna, sendo-lhe vedado o exercício concomitante de atividade político-partidária;
Art. 10. Fica proibida a nomeação, para o exercício de Gerente da GECOI, supervisor ou auditor, de pessoas que tenham sido, a qualquer tempo:
I - responsáveis por atos ou contas julgadas irregulares em decisão definitiva de qualquer Tribunal de Contas;
II - sancionadas em processo administrativo disciplinar, na condição de responsáveis, por ato lesivo ao patrimônio público, desde que não caiba recurso administrativo da decisão;
III - condenadas, em processo judicial transitado em julgado, por:
a) prática de crimes contra a administração pública;
b) atos de improbidade administrativa, tipificados em lei.

Art. 11. De forma a participar do Sistema Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e 76 da Constituição Estadual, o Gerente da GECOI será o representante do Poder Judiciário da Paraíba nas esferas de governança definidas.

Art. 12. Para fins da operacionalização ao apoio ao controle externo e ente regulador, o Gerente da GECOI tem autoridade para executar as ações de cooperação que envolvam troca de informações, experiências, bem como a execução integrada e complementar de ações de controle, com ciência prévia do Presidente do TJPB.

Art. 13. Compete precipuamente às Diretorias, gerências e titulares de unidades judiciárias, no exercício das responsabilidades dispostas no inciso I do § 2º do artigo 4º, sem prejuízo do regular exercício de suas demais atribuições regulatórias:

I. Identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização e com a Política e Plano de Gestão de Riscos;

II. Instituir e manter os controles primários para os processos sob sua responsabilidade, através de procedimentos documentados e aprovados;

III. Definir as competências de pessoal necessárias para a execução e implementação das políticas e procedimentos definidos pelo TJPB para a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, com a utilização do Plano de Risco estabelecido.

IV. Integrar os controles estabelecidos ao processo de gestão, dimensionado-os e desenvolvendo-os na proporção requerida para mitigação do risco conforme Plano de Risco do TJPB.

V. Realizar o monitoramento contínuo do processo de gestão de riscos e do funcionamento dos controles internos estabelecidos nos termos do Plano de Riscos, adotando as providências necessárias para a redução das deficiências encontradas em sua operação;

VI. Gerenciar de forma dinâmica e em conjunto com a Diretoria de Gestão Estratégica, o Plano de Riscos, comunicando oportunamente quaisquer alterações no ambiente organizacional, objetivos, tecnologias ou pessoas que possam alterar a avaliação de riscos realizada.

Art. 14. Compete precipuamente à Diretorias de Economia e Finanças, Diretoria do Processo Administrativo e Diretoria de Gestão Estratégica e suas gerências, no exercício das responsabilidades dispostas no inciso II do § 2º do artigo 4º, sem prejuízo do regular exercício de suas demais atribuições regulatórias:

I. Assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, através do apoio ao desenvolvimento dos controles internos da gestão e da realização de atividades de supervisão, consultoria e

monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem controle financeiro, conformidade e gerenciamento de riscos;

II. Promover ações de acompanhamento contínuo dos temas sob sua responsabilidade, assegurando a comunicação à Presidência do TJPB de informes consolidados, ao menos mensalmente, quanto ao nível de aderência das áreas relacionadas aos controles estabelecidos;

III. Promover capacitação, treinamento e aconselhamento às áreas de primeira linha para a maior eficácia de suas ações, a partir do diagnóstico de acompanhamento e supervisão das atividades realizadas.

Art. 15. Compete precipuamente à Gerência de Controle Interno, no exercício das responsabilidades dispostas no inciso III do § 2º do artigo 4º, sem prejuízo do regular exercício de suas demais atribuições regulatórias:

I. Através da atividade de auditoria interna, prestar serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, nos termos do Estatuto e Referencial Técnico de Auditoria Interna do TJPB.

II. Desempenhar a atividade de auditoria interna com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas definidas pelo TJPB e para a atuação das demais unidades organizacionais que as gerenciam.

III. Apoiar as demais unidades administrativas do TJPB na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

IV. Promover a melhoria da qualidade e dos controles internos com a padronização de atividades, nos termos do Plano de Risco, através de Orientações Normativas e Instruções de Trabalho.

V. Nos termos do § 1º do artigo 74 da Constituição Federal, dar conhecimento ao Tribunal de Contas, sobre as irregularidades ou ilegalidades identificadas nas ações de controle nos termos do Estatuto e Referencial Técnico de Auditoria Interna;

Art. 16. Com a finalidade de disseminação da cultura de controle interno e do envolvimento e entendimento de todos no âmbito do judiciário da necessidade e importância de sua participação efetiva neste sistema para a obtenção de seus benefícios, fica estabelecido a manutenção, dentre os cursos ofertados a servidores e magistrados, pela ESMA, a inserção de uma disciplina ou oferta de capacitação, presencial ou, preferencialmente a distância, sobre o tema de controle interno e gestão de riscos.

Art. 17. A GECOI coordenará anualmente seminário de Gestão de Risco, Controles e Governança, na qual debaterão os servidores do TJPB as práticas, dificuldades e casos de sucesso de suas unidades, podendo ser estabelecidas premiações de reconhecimento e destaque para as áreas que inscreverem e apresentarem boas práticas.

Art. 18. Com a finalidade de coordenar as ações de evolução do SCI TJPB será apresentada forma conjunta pela Diretoria de Gestão Estratégia e GECOI a Presidência do TJPB, em até 120 dias após a entrada em vigor desta Resolução, avaliação de maturidade do SCI TJPB com a utilização das estruturas reconhecidas para avaliação de Sistemas de Controle Interno, compatível com o modelo de controle definido neste ato.

Art. 19. O Comitê de Auditoria será instalado em até 30 dias após a entrada em vigor desta Resolução por ato do Tribunal Pleno.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Publicado no Diário da Justiça
Em 11 de 01 de 2019
GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU